



## ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 01/CGM/2023

**ÓRGÃO ORIENTADO:** Secretaria Municipal de Educação

**ASSUNTO:** Acompanhamento da Aplicação de Recursos na Educação no período de Janeiro a Dezembro/2022.

### ORIENTAÇÃO TÉCNICA

#### 1. APURAÇÃO DA RECEITA BASE PARA APLICAÇÃO DOS 25% DE RECURSOS NA EDUCAÇÃO.

Este levantamento tem por objetivo demonstrar o total aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme preconiza o Artigo 212 da Constituição Federal, *in verbis*:

*Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.*

O referido levantamento foi elaborado tomando por base a análise dos relatórios contábeis emitidos pelo sistema contábil da Ábaco, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2022, quais sejam:

- Relatório de empenhos e liquidações por fonte de recursos:
  - ✓ Fundeb 70% - fonte - 015.400.000.000
  - ✓ Fundeb 30% - fonte - 119.000.000
  - ✓ Convênios e Programas da Educação – fonte 015.750.000.000
  - ✓ Recursos de Convênios e Programas Outras Finalidades –
  - ✓ Salário – Educação – fonte 015.500.000.000
  - ✓ PNAE – fonte – 015.520.000.000
  - ✓ PNATE Estadual – fonte
  - ✓ PNATE Federal - fonte – 015.530.000.000
  - ✓ FETHAB – (Transporte Escolar), Inc. II, § 8º, do Art. 37, Decreto nº 1261/2000 – Fonte – 017.590.000.701
  - ✓ Recursos Próprios – fonte 015.001.001.000
- Relatório de Restos a Pagar Não – Processados Liquidados com recursos próprios;
- Comparativo da Receita Orçada com a Arrecada - Anexo 10 - de janeiro a dezembro/2022.



A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que excluía o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa, TCE-MT nº 14/2012, *in verbis*:

A Resolução de Consulta nº 14/2012 – TP TCE/MT estabeleceu normas referentes à forma de apuração do limite constitucional de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Resolução de Consulta nº 14/2012 – TP. Educação. Limite. Artigo 212 da CF/88. Despesas. Restos a Pagar. Apuração pela Despesa Liquidada.

“Para efeito de verificação do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino, as despesas serão consideradas após a sua regular liquidação, devendo haver suficiente disponibilidade de caixa para pagamento daquelas inscritas em restos a pagar processados. Não serão computadas as despesas com ensino empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar, mesmo que haja disponibilidade de caixa ao final do exercício.”



Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 03 de maio de 2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do Estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022 – TP (Sessão de Julgamento 03/5/2022- Tribunal Pleno – Processo nº 22.153-8/2020) transrito abaixo:

c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério no art. 24, II, da LC nº 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e

c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do cumprimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta nº 21/2008.

Para tanto, no decorrer do exercício será apurado o percentual de aplicação de recursos com base nas despesas liquidadas, tendo em vista a ocorrência de empenhos estimativos que ao final do exercício serão realizados os ajustes para anulação dos saldos de empenhos não utilizados.

Sendo assim, só será possível realizar a apuração de aplicação de recursos em MDE, com base nas despesas empenhadas, de acordo com a determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, só no final do exercício, ou seja, quando a contabilidade do município realizar o fechamento contábil.

Porém, este levantamento será feito com base na metodologia acima mencionada, utilizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nas Contas Anuais de Governo do Exercício de 2021.



O TCE/MT, também nessa nova metodologia de cálculo, considera o total das despesas executadas no Fundeb 70% e no Fundeb 30% custeadas com recursos do FUNDEB para apuração do percentual mínimo de aplicação de 25%, ou seja, as despesas do FUNDEB, entram no cômputo para calcular o índice dos 25%, por considerar que a aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, só se concretiza se forem efetivamente gastos os recursos do FUNDEB, no próprio FUNDEB.

Nesse sentido, em obediência à metodologia de cálculo editada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, verificou-se que foram aplicados recursos próprios na manutenção e desenvolvimento do ensino, no período de janeiro a dezembro/2022, com base nas despesas empenhadas, o valor de R\$ 66.739.894,88 que representou 25,29% calculada sobre a receita base de impostos e transferências voluntárias de R\$ 517.549.537,75. Quadro 01, 02.

O valor mínimo para aplicação foi de R\$ 129.387.384,44 que representou 25% sobre a receita base de R\$ 517.549.537,75. Quadro 01,02.

Nesse aspecto, verificou-se que houve um superávit de aplicação de R\$ 1.526.648,31, com base nas despesas empenhadas, que representou 0,29% a mais na aplicação de recursos. Quadro 01.

A aplicação de recursos próprios na Educação com base nos valores liquidados foi de R\$ 129.998.300,45 representando 25,12%, e sobre os valores pagos foi de R\$ 129.387.384,44, representando 23,87% sobre a receita base, tendo em vista a exclusão do montante das despesas de Aporte Financeiro e Merenda Escolar. Quadro 01

#### Quadro 01. Resumo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Janeiro a Dezembro/2022

DESCRIÇÃO	LIQUIDADO	EMPENHADO	PAGO
Despesas da Educação na Fonte de Recurso Próprio	129.998.300,45	130.914.032,75	123.517.069,53
RECEITA BASE	517.549.537,75	517.549.537,75	517.549.537,75
% APLICAÇÃO DE RECURSO S/ RECEITA BASE	25,12%	25,29%	23,87%
% MÍNIMO DE APLICAÇÃO	25,00%	25,00%	25,00%
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO - 25%	129.387.384,44	129.387.384,44	129.387.384,44



DÉFICIT E/OU SUPERÁVIT	0,12%	0,29%	-1,13%
DÉFICIT E/OU SUPERÁVIT	610.916,01	1.526.648,31	-5.870.314,91
SITUAÇÃO	REGULAR	REGULAR	IRREGULAR

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, veda a aplicação de recursos próprios – parcela dos 25%, para pagamento de Aporte Financeiro à Previdência Própria dos Servidores e Merenda Escolar, a qual o montante aplicado é excluído da base de cálculo.

No entanto, houve aplicação de recurso – parcela dos 25% para custear despesas com Aporte Financeiro à Previdência Própria, elemento de despesa – 33.91.97 – no valor de R\$ 8.907.754,24, e para custear Merenda Escolar, no valor de R\$ 2.667.052,76 totalizando o montante de R\$ 11.574.807,00 que foi excluído da base de cálculo, o que reduz o valor aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE conforme abaixo:

Esse valor representou uma redução de – 2,24% na aplicação de recursos na educação.

VALOR EMPENHADO NA FONTE PRÓPRIA	33.91.97 - APORTE FINANCEIRO	MERENDA ESCOLAR	TOTAL (APORTE + MERENDA)	VALOR LÍQUIDO – RECURSO PRÓPRIO P/ COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS 25%
R\$ 78.317.701,88	-R\$ 8.907.754,24	-R\$ 2.667.052,76	-R\$ 11.574.807,00	R\$ 66.742.894,88
% EXCLUÍDO DO CÁLCULO	-1,72%	-0,52%	-2,24%	-2,24%
RECEITA BASE				517.549.537,75

O total de recursos transferidos para a conta do FUNDEB do município foi no montante de R\$ 202.604.324,57. Esse valor foi aplicado e cujo rendimento foi no valor de R\$ 7.477.957,20 a qual originou o montante total de receita do Fundeb no valor de R\$ 210.052.281,77. Quadro 03.



O montante retido das receitas de impostos e transferências constitucionais para formação do FUNDEB importou em R\$ **63.570.778,81**, ou seja, esse valor é deduzido das receitas do município e transferido para formação do Fundeb. Quadro 04.

## CONCLUSÃO

Em análise aos números apresentados conclui-se que:

A aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no período de janeiro a dezembro de 2022 com base nos valores empenhados importou em R\$ **130.914.032,75**. representando **25,29%** sobre a receita base de R\$ **517.549.537,75**, **DE ACORDO COM A NOVA METODOLOGIA UTILIZADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, atingindo o percentual mínimo de **25%** conforme preconiza o art. 212 da Constituição Federal; Quadro 01, 02.

Houve superávit de aplicação no valor de R\$ **1.526.648,31**, com base nas despesas empenhadas, que representou **0,29%** a mais na aplicação de recursos. Quadro 01.

Já com base nos valores liquidados e pagos foram aplicados o valor de R\$ **129.998.300,45** e R\$ **123.517.069,53** respectivamente, representando ou **25,12%** e **23,87%** respectivamente; Quadro 01.

O valor transferido para a conta do Fundeb no período de janeiro a dezembro/2022 importou em R\$ **202.604.324,57** que somados com o rendimento de aplicação no valor de R\$ **7.477.957,20** totalizou o montante de R\$ **210.052.281,77**; Quadro 03.

O valor retido dos impostos (FPM, ICMS, IPVA, IPI, ITR, ISO) para formação do Fundeb do período de janeiro a dezembro/2022 importou em R\$ **63.570.778,81**; Quadro 04.

Houve aplicação de recursos próprios para custear despesas com Aporte Financeiro à Previdência Própria no valor de R\$ **8.907.754,24** e para custear Merenda Escolar no valor de R\$ **2.667.052,76**, totalizando o montante de R\$ **11.574.807,00** que foi excluído da base de cálculo, o que reduziu o valor aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE,



em 2,24%, a qual é vedado a sua aplicação pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para compor o percentual dos 25% da Educação.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT adotava para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa, TCE-MT nº 14/2012;

Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 03 de maio de 2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do Estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022 – TP (Sessão de Julgamento 03/5/2022- Tribunal Pleno – Processo nº 22.153-8/2020) transscrito abaixo:

c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb., deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério NO ART. 24, II, da LC nº 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde:

No entanto, durante o exercício/2022 o cálculo foi feito, tomando por base as despesas liquidadas, ou seja, as despesas efetivamente executadas (produtos entregues e prestação de serviços realizadas), em virtude dos empenhos estimativos que só é possível realizar os ajustes de cancelamento dos saldos de empenhos não utilizados no final do exercício/2022, quando do encerramento do exercício;

Dessa forma, o cálculo do percentual de aplicação dos 25% na Educação, com base nas despesas empenhadas, conforme nova metodologia do Tribunal de Contas do Estado, só será possível ao final do exercício de 2022;

Nesse aspecto, este cálculo fora efetuado com base nas despesas empenhas, conforme determina o Tribunal de Contas, porém, não foi possível efetuar o cálculo da disponibilidade financeira a fim de certificar se há recursos próprios disponíveis para saldar os compromissos que passaram para o exercício de 2023 como Restos a Pagar, em virtude do não fechamento do Balanço/2022.



Nesse sentido, insta salientar que, o percentual de aplicação poderá sofrer alguma alteração para menos.

O TCE/MT considera que a aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 25%, só se concretiza com a efetiva aplicação dos recursos no Fundeb, ou seja, para atingir os 25% têm que ser gastos os recursos no Fundeb;

Nesse sentido, orienta-se que:

- abstenha-se de utilizar recursos próprios da parcela dos 25% para custear despesas que não são computadas no índice de aplicação dos 25% para manutenção e desenvolvimento do ensino, essas despesas são excluídas do cômputo do cálculo dos 25% pelo Tribunal de Contas, reduzindo o percentual de aplicação;
- verifique a legislação para verificar quais despesas poderão ser custeadas com a parcela dos 25% a fim de evitar desvio de finalidade dos recursos aplicados;
- realize um planejamento adequado das despesas a serem custeadas com a parcela dos 25% a fim de possibilitar uma aplicação de recursos corretamente permitindo atingir os objetivos da manutenção e desenvolvimento do ensino;
- realize um acompanhamento pare e passo da realização das despesas mensais e dos meses subsequentes para verificar a sua evolução, possibilitando promover ações corretivas, caso necessário;
- verifique se o saldo de empenhos a pagar atingirá o montante necessário a ser aplicado para atingir o mínimo de 25%, efetuando a liquidação da despesa, bem como a realização dos pagamentos, evitando que gere despesas a pagar sem disponibilidade financeira para o exercício seguinte;
- solicite a transferência dos recursos financeiros mês a mês referente à parcela dos 25% sobre a receita – base para a conta corrente da Educação utilizada para efetuar os pagamentos custeadas com recursos próprios a fim de assegurar os recursos necessários para efetuar os pagamentos das despesas;



- Se as despesas empenhadas não tiverem cobertura financeira para pagamento, não entrarão no cômputo para atingir o percentual de aplicação dos 25%, OU SEJA, NÃO BASTA APENAS EXISTIR DESPESAS EMPENHADAS, SE NÃO TIVER RECURSO FINANCEIRO PARA PAGAMENTO.
- Os Conselhos Municipais da área educacional realize um acompanhamento concomitante das ações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Unidades Escolares a fim de garantir a correta aplicação dos recursos públicos destinados à Educação;

O Parecer de Consulta nº 129/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, veda a utilização de recursos próprios da parcela dos 25% para custear despesas com Merenda Escolar;

Destaca-se que a não aplicação do percentual mínimo de 25% na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino constitui **Irregularidade Gravíssima**, conforme definido na Resolução Normativa nº 17/2010 – Classificação de Irregularidades – do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, bem como, imputação de multa individualizada ao gestor para cada irregularidade gravíssima, grave e moderada destacadas na decisão.

Obs.: Os valores apresentados nesta Orientação poderão sofrer alterações, em virtude de ajustes que poderão ocorrer no sistema contábil.

É a nossa orientação.

Várzea Grande – MT, 07 de fevereiro 2023.

**Denize Rosa de Moraes**  
Coordenadora

**Edson Roberto Silva**  
Controlador Geral do Município



Quadro 01. Quadro - Resumo da aplicação de recursos na educação – janeiro a dezembro/2022.

DESCRIÇÃO	LIQUIDADO	EMPENHADO	PAGO
Despesas Liquidadas da Educação na Fonte de Recurso Próprio	77.977.481,62	78.314.701,88	71.714.236,30
(-) Despesas com Aporte Financeiro (A)	(8.907.754,24)	(8.907.754,24)	(8.907.754,24)
(-) Despesas com Merenda Escolar (B)	(2.667.052,76)	(2.667.052,76)	(2.667.052,76)
(=) Sub-Total I C = (A - B)	66.402.674,62	66.739.894,88	60.139.429,30
(+) Despesas Liquidadas no Fundeb 70% + Fundeb 30% nas sub-funções 361 e 365: Educação Infantil e Ensino Fundamental (D) e 366 -e 367 - EJA e Educ. Especial	210.077.128,79	210.655.640,83	209.859.143,19
(=) Sub-Total II E = (C + D)	276.479.803,41	277.395.535,71	269.998.572,49
Receitas Recebidas do Fundeb mais os respectivos rendimentos financeiros (F)	210.052.281,77	210.052.281,77	210.052.281,77
Recursos Destinados ao Fundeb (G)	(63.570.778,81)	(63.570.778,81)	(63.570.778,81)
(-) Receita Líquida das Transferências do Fundeb: Receita do Fundeb (-) Deduções do Fundeb: 210.077.128,79 - 63.570.778,81 = 146.481.502,96 H = (F-G)	146.481.502,96	146.481.502,96	146.481.502,96
(=) Total de Recursos Aplicados na Educação I = (E - H)	129.998.300,45	130.914.032,75	123.517.069,53
Receita Base (J)	517.549.537,75	517.549.537,75	517.549.537,75
% aplicado na Educação L = (I/J)	<b>25,12%</b>	<b>25,29%</b>	<b>23,87%</b>
% mínimo de aplicação em MDE - 25% M = (Jx25%)	129.387.384,44	129.387.384,44	129.387.384,44
% mínimo de aplicação em MDE - 25% N	25%	25%	25%
Valor aplicado a maior no exercício O = (I - M)	610.916,01	1.526.648,31	(5.870.314,91)
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício P = (L - N)	0,12%	0,29%	-1,13%
Situação (O)	REGULAR	REGULAR	IRREGULAR

Fonte: Relatório de Liquidações Emitidas – Sistema Contábil – Ábaco – E-Safira – jan-dez-2022.



**Quadro 02. Quadro Analítico da Receita Base para Aplicação de Recursos na Educação De Janeiro a Dezembro/2022.**

DESCRIÇÃO	VALOR	25%	5%	20%	TOTAL DA DESTINAÇÃO DE RECURSO
<b>RECEITA PRÓPRIA RESULTANTE DE IMPOSTOS</b>	<b>189.212.129,08</b>	<b>47.303.032,27</b>			<b>47.303.032,27</b>
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana	36.169.352,14	9.042.338,04			
ITBI - Imposto s/ Transm. de Bens "Inter Vivos"	16.847.115,99	4.211.779,00			
ISSQN - Imposto s/ Serv. Qualquer Natureza	73.361.305,17	18.340.326,29			
Dívida Ativa dos Impostos - Tributária	28.930.791,28	7.232.697,82			
Multas e Juros provenientes de Impostos - Tributária	1.376.041,83	344.010,46			
Multas e Juros de Impostos - inclusive de Dívida Ativa	3.784.501,16	946.125,29			
IRRF - Imposto de Renda	28.743.021,51	7.185.755,38			
<b>RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	<b>285.532.425,10</b>	<b>2.435.455,02</b>	<b>13.789.530,25</b>	<b>55.158.121,00</b>	<b>71.383.106,28</b>
Cota - Parte FPM	101.086.584,05		5.054.329,20	20.217.316,81	
Cota - Parte FPM - EC 55 Alínea "d"	8.591.502,70	2.147.875,68			
Cota - Parte FPM - EC 55 Alínea "d"	750.485,47	187.621,37			
Trasnf. Fin. ICMS Desoneração - LC nº 87/96	-	-	-	-	-
Cota - Parte - Imposto s/ Oper. Crédito	399.831,91	99.957,98			
Cota - Parte ICMS	174.704.020,97		8.735.201,05	34.940.804,19	
<b>OUTRAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>42.804.983,57</b>	<b>185.421,17</b>	<b>2.103.164,95</b>	<b>8.412.659,78</b>	<b>10.701.245,89</b>
Cota-Parte IPI Exportação	741.684,66	185.421,17			
Cota-Parte ITR	279.778,93		13.988,95	55.955,79	
Cota-Parte IPVA	41.783.519,98		2.089.176,00	8.356.704,00	
<b>TOTAL DA RECEITA BASE</b>	<b>517.549.537,75</b>	<b>49.923.908,46</b>	<b>15.892.695,20</b>	<b>63.570.780,79</b>	<b>129.387.384,44</b>



TOTAL DA RECEITA PRÓPRIA A APLICAR - 25%	49.923.908,46
TOTAL DA RECEITA DE TRANSF. A APLICAR - 5%	15.892.695,20
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA PRÓPRIA + TRANSF. IMPOSTOS</b>	<b>65.816.603,65</b>
TOTAL DA DESTINAÇÃO P/ O FUNDEB - 20%	63.570.780,79
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA A APLICAR ATÉ DEZEMBRO/2022</b>	<b>129.387.384,44</b>

Fonte: Comparativo da Receita Orçada c/ Arrecadada - Anexo 10 – jan-dez/2022.

**Quadro 03 – Quadro Demonstrativo das Transferências P/ o FUNDEB – 2022**  
**Janeiro a Dezembro/2022**

MÊS	VALOR
JANEIRO	15.940.566,12
FEVEREIRO	16.362.071,57
MARÇO	17.454.557,76
ABRIL	15.168.900,72
MAIO	19.831.937,54
JUNHO	17.517.296,32
JULHO	16.468.547,11
AGOSTO	17.282.694,23
SETEMBRO	16.119.766,01
OUTUBRO	17.696.913,69
NOVEMBRO	16.538.449,82
DEZEMBRO	16.222.623,68
<b>TOTAL ARRECADADO</b>	<b>202.604.324,57</b>

Fonte: Comparativo da Receita Orçada c/ Arrecadada - Anexo 10 – jan-dez/2022.

**Quadro 04. Quadro Demonstrativo dos Valores das Retenções do FUNDEB**  
**Janeiro a Dezembro/2022**



MÊS/REFERÊNCIA	VALOR
JANEIRO	5.133.345,56
FEVEREIRO	5.296.335,47
MARÇO	5.526.132,91
ABRIL	5.018.631,44
MAIO	6.399.097,34
JUNHO	5.709.470,13
JULHO	5.277.700,04
AGOSTO	5.458.653,37
SETEMBRO	4.939.908,82
OUTUBRO	4.751.729,28
NOVEMBRO	5.074.574,31
DEZEMBRO	4.985.200,14
<b>TOTAL GERAL RETIDO</b>	<b>63.570.778,81</b>

Fonte: Comparativo da Receita Orçada c/ Arrecadada – Anexo 10 – jan-dez-2022